

NATURA COSMÉTICOS S.A.

CNPJ/ME 71.673.990/0001-77

Companhia Aberta

NIRE 35.300.143.183

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2020**

I - Data, Hora e Local: 03 de março de 2020, às 10:00 horas, na sede social da Natura Cosméticos S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Vila Jaguara, CEP 05106-000.

II – Convocação: Dispensada a convocação em virtude do comparecimento da única acionista da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). Nos termos do artigo 1º, § 2º da Instrução CVM nº 481/09, não são aplicáveis à Companhia as regras da referida Instrução, tendo em vista que a Companhia, nesta data, não possui ações em circulação.

III – Quorum: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

IV – Composição da Mesa: Sr. Itamar Gaino Filho, Presidente; Sr. Moacir Salzstein, Secretário.

V - Ordem do Dia: Deliberar sobre:

- (1) a conversão do registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de emissor categoria “A” para emissor categoria “B”, nos termos da Instrução CVM nº 480/09;
- (2) a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para adaptá-lo à condição de subsidiária integral, como companhia aberta, na categoria B de emissores;
- (3) a alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia; e
- (4) a autorização para o conselho de administração e a diretoria praticarem todos os atos necessários para implementação das deliberações acima.

VI – Lavratura da Ata. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A.

VII - Deliberações: Foram aprovadas as seguintes deliberações:

(1) A conversão do registro da Companhia perante a CVM, de emissor categoria “A” para emissor categoria “B”, nos termos da Instrução CVM n.º 480/09;

(2) A alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social da Companhia, conforme numeração constante de sua versão atualmente vigente:

(i) a alteração do artigo 1º, caput e do artigo 35, de modo a excluir menções à listagem das ações da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), e a inclusão de novo parágrafo único do artigo 1º, que passará a vigorar nos seguintes termos:

“Artigo 1º - NATURA COSMÉTICOS S.A. é uma sociedade por ações de capital aberto que se rege pelo presente estatuto social (“Estatuto”), pela legislação aplicável.

Parágrafo único - A Companhia é subsidiária integral da Natura &Co Holding S.A. (“Natura &Co”).”

“Artigo 35 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.”

(ii) a alteração da redação do artigo 16, caput, de modo a prever que o Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, que passará a vigorar nos seguintes termos:

“Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.”;

(iii) a alteração da redação do artigo 15, parágrafo primeiro, de modo a refletir a previsão de que o Conselho de Administração contará apenas com um Presidente, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 15 - Parágrafo 1º – No caso de empate na votação de uma matéria em reunião do Conselho de Administração, caberá ao membro Presidente do Conselho de Administração que estiver presidindo a reunião o voto de qualidade para desempate da deliberação.”

(iv) A alteração do artigo 3º, parágrafo único, a supressão do artigo 6º, parágrafo 2º, do artigo 8º, parágrafo único, e dos artigos 9º e 11, a alteração dos artigos 7º e 13, parágrafo terceiro, a supressão do artigo 20, inciso xviii, e a alteração do artigo 20, inciso xxvi, do artigo 26, parágrafo primeiro e do artigo 28, caput e parágrafos primeiro e segundo de modo a refletir o fato de a Companhia ser uma subsidiária integral e possuir apenas um acionista, sendo certo que os artigos alterados passarão a vigorar nos seguintes termos:

“Artigo 3º - Parágrafo Único - O desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto social leva em consideração os seguintes fatores: (i) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seu acionista, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Companhia atue local e globalmente.”

“Artigo 7º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seu titular, serão mantidas em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.”

“Artigo 13 - Parágrafo 3º - Os administradores, no exercício de suas funções, deverão observar os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia, incluindo os interesses e expectativas do acionista, dos colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, das comunidades em que a Companhia atua local e globalmente, bem como os impactos ao meio ambiente.”

“Artigo 20 - (xxvi) Decidir sobre (i) a declaração de dividendos intermediários, nos termos do artigo 28, §3º; e (ii) o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio no curso do exercício ao acionista, nos termos da legislação aplicável.”

“Artigo 26 - Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação, de acordo com as disposições legais.”

“Artigo 28 - O acionista terá direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre o lucro líquido, com os seguintes ajustes:” (...)

Parágrafo 1º - A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição ao acionista do dividendo obrigatório a que se refere este artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 30% (trinta por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste artigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de Administração, aos administradores, uma participação no lucro semestral, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Assembleia pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pré-existentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia, depois de atribuído em cada exercício, ao acionista, o dividendo obrigatório a que se refere este artigo.”

(v) a alteração do artigo 19, de modo a excluir a previsão de que o Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 4 vezes ao ano, bem como para refletir a previsão de que o Conselho de Administração contará apenas com um Presidente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria de seus membros.”

(vi) a exclusão do artigo 33 que prevê a resolução de conflitos por meio de arbitragem e alteração do artigo 13, parágrafo 1º, cuja redação anterior fazia menção ao artigo 33 e que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 - Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.”

(vii) a exclusão do artigo 12, inciso (vii), de modo a excluir menções à listagem das ações da Companhia no Novo Mercado;

(viii) a exclusão do artigo 12, parágrafo único e do artigo 36, de modo a refletir a não existência de acordos de acionistas válidos arquivados na sede Companhia, haja vista a Companhia ser uma subsidiária integral e possuir apenas um acionista;

(ix) a exclusão do artigo 16, parágrafos 1º e 6º, do artigo 17, de modo a refletir o fato de a Companhia ser uma subsidiária integral e possuir apenas um acionista e também a eliminação da proibição de acumulação de cargos de Diretor-Presidente ou principal executivo e Presidente do Conselho de Administração, bem como a alteração dos artigos 21, 22, 23 e 24 de modo a refletir as competências da Diretoria, incluindo a mudança dos cargos de “Diretor Jurídico e de *Compliance*” para “Diretor Jurídico” e de “Diretor Executivo Operacional de Vendas Diretas” para “Diretor Executivo Operacional de Negócios”;

(x) a exclusão do artigo 20, inciso xxv, do artigo 30, do artigo 31, do artigo 32, do artigo 37 e do artigo 38, de modo a excluir previsões de proteção aos acionistas minoritários em caso de alienação de controle e de concessão de empréstimos ao acionista, haja vista a Companhia ser uma subsidiária integral e possuir apenas um acionista;

(xi) a exclusão do artigo 18 de modo a refletir a previsão de que o Conselho de Administração contará apenas com um Presidente;

(xii) a inclusão de um novo capítulo de número VI de modo a passar a prever a possibilidade da celebração de contrato de indenidade com membros da administração da Companhia, que vigorará nos seguintes termos:

“CAPÍTULO VI DO ACORDO DE INDENIDADE

Artigo 29 - Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus Conselheiros de Administração, Diretores, membros de Comitês e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo 1º - A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no art. 159 da Lei 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo 2º - Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º - As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.”

(2.1) Ato contínuo, foi aprovada a reforma integral da numeração dos artigos do Estatuto Social da Companhia, bem como a sua consolidação, para adaptá-lo às deliberações da presente ata e ajustá-lo à atual estrutura de governança da Companhia, inclusive no que se refere às competências dos administradores, bem como atualizar os artigos 5º e 6º, para refletir as deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração realizada em 11.10.2019, sendo certo que o Estatuto Consolidado segue na forma do Anexo I à presente ata;

(3) A destituição de Antônio Luiz da Cunha Seabra; Carla Schmitzberger; Guilherme Peirão Leal; Pedro Luiz Barreiros; Passos Fábio Colletti Barbosa; Silvia Freire Dente da Silva Dias Lagnado; Gilberto Mifano; Jessica DiLullo Herrin e Ian Martin Bickley da condição de Membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo sido consignado o voto de louvor e agradecimento pelos relevantes serviços prestados à Companhia;

(3.1.) Ato contínuo, foi aprovada (em virtude do quanto aprovado no item **(2) (ii)**, acima, que acarretou a redução da quantidade de membros do Conselho de Administração da Companhia para um mínimo de 3 (três) e um máximo de 4 (quatro) membros, e no item **(4)**, que acarretou a destituição da totalidade dos membros do conselho de administração, com exceção de Roberto de Oliveira Marques) a eleição das 3 (três) pessoas remanescentes que integrarão o Conselho de Administração da Companhia, até o término do mandato do atual Conselho de Administração, a saber:

(i) Itamar Gaino Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.053.367-4 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 162.292 e no CPF/ME sob o nº 272.341.378-07, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Vila Jaguara, CEP 05106-000;

(ii) João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.356.342 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 050.269.878-00, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Vila Jaguara, CEP 05106-000; e

(iii) José Antonio de Almeida Filippo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 56.772.997-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 750.801.417-00, com endereço profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, Vila Jaguara, CEP 05106-000.

Em virtude da aprovação deste item **(3)**, o Conselho de Administração da Companhia passará a ser composto a ser composto por 4 (quatro) membros, a saber: Roberto de Oliveira Marques, Presidente do Conselho de Administração, Itamar Gaino Filho, membro do Conselho de Administração João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira, membro do Conselho de Administração e José Antonio de Almeida Filippo, membro do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de (a) declaração de que possuem qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos no Artigo 147 da Lei das S.A. para o exercício dos respectivos cargos, e de que não possuem qualquer impedimento legal que obste sua eleição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 367 de 29 de maio de 2002; e (b) de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração;

(4) A autorização para os membros do Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia pratiquem todos os atos necessários para implementação das deliberações acima.

VIII – Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelo Senhor Presidente, pelo Secretário e pela única acionista. Mesa: Itamar Gaino Filho – Presidente; Moacir Salzstein – Secretário. Acionista presente: Natura &Co Holding S.A.

São Paulo, 03 de março de 2020.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Moacir Salzstein
Secretário

**ANEXO I Á ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
NATURA COSMÉTICOS S.A. REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2020**

**ESTATUTO SOCIAL
DA
NATURA COSMÉTICOS S.A.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - NATURA COSMÉTICOS S.A. é uma sociedade por ações de capital aberto que se rege pelo presente estatuto social (“Estatuto”), pela legislação aplicável.

Parágrafo único - A Companhia é subsidiária integral da Natura &Co Holding S.A (“Natura &Co”).

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A Companhia poderá instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (i) a exploração do comércio, da exportação e da importação de produtos de beleza, higiene, toucador, produtos cosméticos, artigos de vestuário, alimentos, complementos nutricionais, medicamentos, inclusive fitoterápicos e homeopáticos, drogas, insumos farmacêuticos e saneantes domissanitários, tanto para uso humano como para uso animal, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins;
- (ii) a exploração do comércio, da exportação e da importação de aparelhos elétricos de uso pessoal, joias, bijuterias, artigos para o lar, artigos para bebês e crianças, artigos para cama, mesa e banho, softwares, chip de telefonia, livros, material editorial, produtos de entretenimento, produtos fonográficos, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins;
- (iii) a prestação de serviços de qualquer natureza, tais como serviços relacionados a tratamentos estéticos, assessoria mercadológica, cadastro, planejamento e análise de riscos; e
- (iv) a organização, participação e administração, sob qualquer forma, em sociedades e negócios de qualquer natureza, na qualidade de sócia ou acionista.

Parágrafo Único - O desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto social leva em consideração os seguintes fatores: (i) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seu acionista, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Companhia atue local e globalmente.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia, subscrito e integralizado, é de R\$ 1.721.911.070,18 (um bilhão, setecentos e vinte e um milhões, novecentos e onze mil, setenta reais e dezoito centavos), dividido em 865.818.140 (oitocentas e sessenta e cinco milhões, oitocentas e dezoito mil, cento e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 882.620.250 (oitocentos e oitenta e dois milhões, seiscentas e vinte mil, duzentas e cinquenta) ações ordinárias, sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, o qual fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 1º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis.

Parágrafo 2º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (ii) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado;
- (iii) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos ou grupamento de ações;
- (iv) Aprovar programas de remuneração baseados em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (v) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (vi) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Sub-Seção I Das Disposições Gerais

Artigo 10 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - Os administradores, no exercício de suas funções, deverão observar os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia, incluindo os interesses e expectativas do acionista, dos colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, das comunidades em que a Companhia atua local e globalmente, bem como os impactos ao meio ambiente.

Artigo 11 - A Assembleia fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 12 - Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º – No caso de empate na votação de uma matéria em reunião do Conselho de Administração, caberá ao membro Presidente do Conselho de Administração que estiver presidindo a reunião o voto de qualidade para desempate da deliberação.

Parágrafo 2º - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por escrito.

Parágrafo 3º - As reuniões dos órgãos da administração poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 4º - Os membros que participarem das reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação nos termos do parágrafo acima, deverão confirmar seu voto por meio de declaração encaminhada a quem estiver presidindo a reunião por carta, fax, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, aquele que estiver presidindo a reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido membro.

Sub-Seção II **Do Conselho de Administração**

Artigo 13 - O Conselho de Administração é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 2º - É vedado, na forma do art. 115, § 1º da Lei no. 6.404/76, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Parágrafo 3º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá ser substituído em reuniões do referido órgão por outro conselheiro por ele expressamente indicado, munido de procuração com poderes específicos, indicando inclusive o voto a ser proferido nas matérias constantes da ordem do dia de cada reunião. Nesta hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto antecipado do conselheiro ausente. A ausência de um conselheiro independente somente poderá ser suprida por outro conselheiro independente.

Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto:

- (i) Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- (ii) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, alinhado com os objetivos da Natura &Co;
- (iii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iv) Atribuir aos Diretores as respectivas funções, observado o disposto neste Estatuto;
- (v) Deliberar a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6404/76);
- (vi) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vii) Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

- (viii) Escolher e destituir os auditores independentes;
- (ix) Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (x) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sua submissão à Assembleia Geral;
- (xi) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução, nos limites e conforme os planos de negócio aprovados pela Natura &Co;
- (xii) Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine, de acordo com os procedimentos aprovados pela Natura &Co;
- (xiii) Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- (xiv) Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis;
- (xv) Deliberar a emissão de bônus de subscrição, como previsto no parágrafo 1º do artigo 6º deste Estatuto;
- (xvi) Deliberar a emissão de debêntures;
- (xvii) Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, que não integrem o mesmo grupo econômico;
- (xviii) Aprovar alçadas da Diretoria e suas políticas, bem como quaisquer alterações a elas, de acordo com as regras de governança da Companhia e da Natura &Co, as quais incluirão regras para (a) a aquisição de bens do ativo imobilizado e intangível e a assunção de compromissos financeiros, (b) a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível, (c) a contratação de quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, entre outras regras de alçada, bem como a fiscalização do cumprimento de tal política pelos membros da diretoria;
- (xix) Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

- (xx) Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e
- (xxi) Decidir sobre (i) a declaração de dividendos intermediários, nos termos do artigo 28, §º3; e (ii) o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio no curso do exercício ao acionista, nos termos da legislação aplicável.

Sub-Seção III Da Diretoria

Artigo 16 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Jurídico, um Diretor Executivo Operacional de Negócios e/ou um Diretor Executivo Operacional de Marketing, Inovação e Sustentabilidade e os demais, Diretores Executivos Operacionais, com prazo de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - Nos impedimentos, ausências temporárias ou vacância do Diretor-Presidente, um substituto será indicado pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária convocada para esta finalidade.

Parágrafo 3º - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor-Presidente. Este lhe dará, em caso de vacância, substituto provisório, até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão.

Artigo 17 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à representação da Companhia e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e as disposições e restrições de alçadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente:

- (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- (ii) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções, de acordo com a governança estabelecida pela Natura &Co;

- (iii) Deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país, de acordo com os procedimentos de governança estabelecidos pela Natura &Co;
- (iv) Decidir, até o limite de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração, sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, de acordo com as definições e procedimentos previamente aprovados pela Natura &Co;
- (v) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e
- (vi) Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas.

Artigo 18 - Compete ao Diretor-Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- (i) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (iii) Propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções aos Diretores, observado o disposto neste Estatuto; e
- (iv) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 – Compete aos Diretores, além de exercer as atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- (a) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento da Companhia;
- (b) preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia em atendimento às determinações legais vigentes;
- (c) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira;

- (d) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;
- (e) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência;
- (f) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais;
- (g) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (h) manter atualizado o registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Executivo Operacional de Negócios:

- (a) definir e implementar a estratégia comercial da Natura no Brasil;
- (b) definir e implementar estratégia de marketing e ativação do consumidor para o mercado referido no item (a) acima; e
- (c) gerir força de vendas para o mercado referido no item (a) acima.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Executivo Operacional de Marketing, Inovação e Sustentabilidade:

- (a) definir e implementar a estratégia da marca Natura;
- (b) gerir o plano de comunicação e mídia global envolvendo a marca Natura;
- (c) identificar e explorar novas tendências culturais e sociais, buscando oportunidades de inovação para a marca Natura;
- (d) liderar o ciclo de inovação, desenvolvimento e gestão do portfólio de marcas e produtos Natura;
- (e) construir presença institucional da marca Natura por meio da plataforma de cultura; e
- (f) estruturar e implementar a estratégia de sustentabilidade da Natura

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Jurídico:

- (a) aconselhar e assessorar a Natura com relação a temas de natureza jurídica; e

(b) defender os interesses da Natura perante terceiros.

Parágrafo 5º - Compete aos Diretores Executivos Operacionais, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (a) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social;
- (b) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas;
- (c) realizar a gestão orçamentária das áreas da Companhia sob sua responsabilidade, incluindo controle de gestão e de custos;
- (d) coordenar a atuação de sua área e responsabilidades específicas com a dos demais diretores; e
- (e) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.

Artigo 20 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia obriga-se sempre que representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

- (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; e
- (b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, agindo

isoladamente, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo 4º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (a) todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores;
- (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e
- (c) exceto se de outra forma aprovado pelo Conselho de Administração, todas as procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ter período limitado de validade, com exceção das procurações para representação em processos administrativos ou com cláusula ad judícia.

Parágrafo 5º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 33 deste Estatuto, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 22 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração do resultado do exercício;

- (c) demonstraco do resultado abrangente;
- (d) demonstraco das mutaes do patrimnio lquido;
- (e) demonstraco dos fluxos de caixa;
- (f) demonstraco do valor adicionado; e
- (g) notas explicativas s demonstraces financeiras.

Pargrafo 2º - Juntamente com as demonstraces financeiras do exerccio, o Conselho de Administrao apresentar  Assembleia Geral Ordinria proposta sobre a destinao a ser dada ao lucro lquido, com observncia do disposto neste Estatuto e na Lei.

Artigo 23 - O acionista ter direito a receber, em cada exerccio, a ttulo de dividendos, um percentual mnimo obrigatrio de 30% (trinta por cento) sobre o lucro lquido, com os seguintes ajustes:

- (i) o acrscimo das importncias resultantes da reverso, no exerccio, de reservas para contingncias, anteriormente formadas;
- (ii) o decrscimo das importncias destinadas, no exerccio,  constituio da reserva legal e de reservas para contingncias; e
- (iii) sempre que o montante do dividendo mnimo obrigatrio ultrapassar a parcela realizada do lucro lquido do exerccio, a administrao poder propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso  constituio de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei 6.404/76, com a redao dada pela Lei 10.303/01).

Pargrafo 1º - A Assembleia poder atribuir aos administradores uma participao nos lucros, observados os limites legais pertinentes.  condio para pagamento de tal participao a atribuio ao acionista do dividendo obrigatrio a que se refere este artigo. Sempre que for levantado balano semestral e com base nele forem pagos dividendos intermedirios em valor ao menos igual a 30% (trinta por cento) sobre o lucro lquido do perodo, calculado nos termos deste artigo, poder ser paga por deliberao do Conselho de Administrao, aos administradores, uma participao no lucro semestral, ad referendum da Assembleia Geral.

Pargrafo 2º - A Assembleia pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pr-existentes ou de lucros acumulados de exerccios anteriores, assim mantidos por fora de deliberao da Assembleia, depois de atribuído em cada exerccio, aos acionistas, o dividendo obrigatrio a que se refere este artigo.

Pargrafo 3º - A Assembleia pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pr-existentes ou de lucros acumulados de exerccios anteriores, assim

mantidos por força de deliberação da Assembleia, depois de atribuído em cada exercício, ao acionista, o dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo 4º - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 24 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários.

CAPÍTULO V DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 25 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VI DO ACORDO DE INDENIDADE

Artigo 26 - Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenés seus Conselheiros de Administração, Diretores, membros de Comitês e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo 1º - A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no art. 159 da Lei 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo 2º - Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º - As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.”

Moacir Salzstein
Secretário da Mesa